



CÂMARA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

1

**LEI MUNICIPAL Nº3802/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O "MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS FATAIS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº3973/2024**

**Autoria: Vereador Danilo Almeida Baldo do Carmo**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "Memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19)", no âmbito do município de Conceição das Alagoas.

**Art. 2º** - O "Memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19)", será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas acometidas pela referida doença.

**§ 1º** O monumento será incorporado ao patrimônio público municipal e preservado como patrimônio histórico através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão superior gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, sistema instituído pela Lei Municipal nº 3.233, de 07 de julho de 2020.

**§ 2º** O monumento, bem material municipal, poderá ser mantido pelo Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, criado pela Lei Municipal nº 2.036, de 07 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.233, de 07 de julho de 2020 e 3.563, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - O Memorial terá como objetivo, entre outros:

- I- Guardar a memória dos cidadãos garimpenses vítimas da pandemia de Covid-19;
- II- Prestar homenagem às vítimas fatais Covid-19;
- III- Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;
- IV- Oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem;
- V- Conscientizar sobre a gravidade desta doença.

**Art. 4º** - O Memorial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

  
**Murilo Gabriel Borges Silva**  
Presidente da Câmara

"Diga não às Drogas" Lei Municipal 2.571/2013



CÂMARA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

- I – Foto do homenageado;
- II – Nome completo;
- III – Data de nascimento e óbito;

**Art. 5º** - O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Poderá ser utilizado espaço compartilhado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá criar, nos mesmos termos do Memorial Físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial do Município.

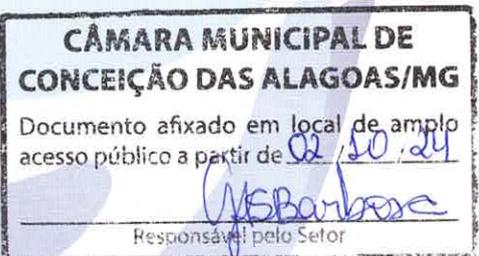
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 02 de Outubro de 2024.

  
Murillo Gabriel Borges Silva  
Presidente da Câmara

Vereador Murillo Gabriel Borges Silva  
Presidente



*Genistela A. S. Barbosa*  
DIRETORA LEGISLATIVA